(150/2018-E)

CGJ *00011968*

META 20 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ESTABELECIDA NO I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – JUSTIÇA DE PAZ – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO REMETIDO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Este procedimento trata da meta 20 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, atinente à Justiça de Paz.

Nos termos do parecer aprovado por Vossa Excelência, houve resposta do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Como mencionado no parecer de fls. 14/18, a competência legal para proposta de lei relativa à criação da Justiça de Paz é do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Sua Excelência, o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em resposta à solicitação de Vossa Excelência, remeteu o ofício juntado à fls. 38/43, esclarecendo as razões legais da não propositura de lei regulamentadora da Justiça de Paz no Estado de São Paulo.

Consideradas as atribuições legais da Corregedoria Geral da Justiça, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa

Excelência, é no sentido de encaminhar cópia do ofício remetido pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça (a fls. 38/43) a E. Corregedoria Nacional de Justiça, em complemento às informações prestadas no PP 0009831-09.2017.2.00.0000.

Sub censura.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 05 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Encaminhe-se cópia do ofício remetido pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça (a fls. 38/43) a E. Corregedoria Nacional de Justiça, em complemento às informações prestadas no PP 0009831-09.2017.2.00.0000.

Cumprido o ora determinado, arquive-se.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça